



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER JURÍDICO nº 277/2025

Projeto de Resolução nº 012/2025

ESPECIFICAÇÃO: PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE RATIFICA O PROTOCOLO ESTATUTÁRIO DO PARLAMENTO DAS SETE CIDADES SUL MINEIRAS.

Trata-se de Projeto de Resolução nº 012/2025, que dispõe sobre a criação do Parlamento Regional, que tem como objetivo ratificar a adesão da Câmara Municipal de Ouro Fino ao Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras, que consiste uma iniciativa de cooperação interparlamentar que reúne os Municípios de Albertina, Borda da Mata, Bueno Brandão, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião e Ouro Fino.

Devidamente instruído, o projeto de resolução fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumpre salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

O Projeto de Resolução em análise se faz necessário para o fortalecimento da representatividade e promoção do desenvolvimento integrado da microrregião, aprofundando o processo de integração administrativa, econômica e social, respeitando a autonomia de cada município.

A matéria é de competência da mesa diretora do Legislativo, que requereu o regime de urgência, estando apto para tramitação. Nesse sentido dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 27:

“Art. 27 - São competências da Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno: (...)

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the legal advisor, is placed next to the text.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

II - propor ao Plenário projetos de resolução e decretos legislativos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais; (...) g.d.n.

Em anexo ao projeto de resolução em análise, se encontra a justificativa do projeto de resolução, minuciosamente explicada, senão vejamos:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo ratificar a adesão da Câmara Municipal de Ouro Fino ao Parlamento das Sete Cidades Sul Mineiras, uma iniciativa de cooperação interparlamentar que reúne os municípios de Albertina, Borda da Mata, Bueno Brandão, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião e Ouro Fino.

A criação deste Parlamento Regional representa um passo fundamental para o fortalecimento da representatividade e para a promoção do desenvolvimento integrado de nossa microrregião. Conforme estabelecido no Protocolo Estatutário, a união dos Poderes Legislativos locais visa aprofundar o processo de integração administrativa, econômica e social, respeitando a autonomia de cada município.

A adesão a este parlamento trará benefícios diretos para Ouro Fino e seus cidadãos, entre os quais se destacam:

Fortalecimento da Representatividade: O Parlamento atuará como um órgão de representação dos interesses da população local em um âmbito regional, amplificando as demandas de nossa comunidade e garantindo que as pautas de Ouro Fino tenham maior ressonância.

Desenvolvimento Regional Sustentável: A cooperação permitirá a criação de políticas públicas conjuntas e a harmonização de legislações em áreas estratégicas como desenvolvimento urbano, meio ambiente, segurança pública, saúde, educação e transportes, promovendo um crescimento equilibrado e sustentável para todos os municípios envolvidos.

Modernização e Eficiência Legislativa: O intercâmbio de experiências e a cooperação técnica entre as Câmaras Municipais fomentarão a modernização administrativa, a qualificação dos servidores e o aperfeiçoamento dos processos legislativos, resultando em uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Promoção da Cidadania e da Justiça Social: O Parlamento tem como princípio estimular a formação de uma consciência cidadã coletiva, promover a solidariedade regional e defender os direitos humanos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a redução das desigualdades em nossa região.

A participação da Câmara Municipal de Ouro Fino neste parlamento é de caráter gratuito, não gerando custos adicionais de remuneração para os vereadores indicados, e as despesas operacionais serão geridas de forma compartilhada, conforme o orçamento próprio do órgão.

Dessa forma, a ratificação do Protocolo Estatutário não é apenas um ato formal de adesão, mas um compromisso com o futuro de nossa cidade e com a construção de uma região mais forte, justa e desenvolvida. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Por fim, requer seja a matéria deliberada em regime de urgência especial, posto que será apresentada na última sessão ordinária e os efeitos da norma pretendida já surtirão efeitos para o exercício financeiro de 2026, caso aprovada. Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 05 de dezembro de 2025. Clóvis Coldibeli Presidente Cícero de Lima Braga Vice-presidente Fábio Tomazoli da Fonseca Secretário

Não se verificam, portanto, ilegalidades ou inconstitucionalidades no projeto apresentado, de modo que poderá seguir sua tramitação regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Ressalta-se que todo o exposto se trata de um parecer de caráter técnico-opinativo, ou seja, que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação do Projeto de Resolução analisado. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

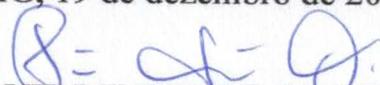
O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584- 1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

A Assessoria Jurídica da Câmara se abstém de proferir juízo de valor com relação ao mérito da proposição, bem como as razões que levaram à sua propositura, vez que isso excede sua competência institucional.

Por todo o exposto, a Assessoria Jurídica Legislativa conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 012/2025, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, devendo, outrossim, ser submetido à análise da Assessoria Contábil Legislativa, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Por fim, o projeto de lei em análise deverá ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final.

Ouro Fino/MG, 19 de dezembro de 2025.


JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO